

DECRETO 69.274, de 23 de setembro de 1971.

Publicado no DOU de 24 de setembro de 1971, página 7.769

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA
FACULDADE BANDEIRANTE DE MEDICINA,
NA CIDADE DE BRAGANÇA PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, tendo em vista o que consta do Processo CFE-661-70,

DECRETA

Artigo 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade Bandeirante de Medicina, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Bragantina, com sede na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Confúcio Pamplona